

LEI MUNICIPAL Nº 1.290 DE 19 DE JUNHO DE 2019

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.241/2017 - Código Tributário Municipal, e da Lei Municipal nº 1.055/2014 - Lei da Procuradoria Geral Municipal".

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O § 4 do inciso V do Art. 333 da Lei Municipal nº 1.241/2017 de 02 de outubro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 333.....

V -

§ 1º

(...)

§4º- A inscrição de dívida ativa é de competência exclusiva da Procuradoria Geral Municipal, devendo dita competência ser exercida, preferencialmente, pelo Procurador Geral Municipal e na ausência ou impedimento deste, pelos demais Procuradores Municipais. (Redação alterada pela emenda legislativa nº03/2019).

Art. 2º - O Art. 337 da Lei Municipal nº 1.241/2017 de 02 de outubro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 337 O Município, por intermédio da Procuradoria Geral do Município celebrará convênios não onerosos com entidades públicas e privadas que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastro de devedores inadimplentes, para divulgação de informações previstas nos incisos II e III, do § 3º, do artigo 198, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 337-A a Lei Municipal nº 1.241/2017 de 02 de outubro de 2017 com a seguinte redação:

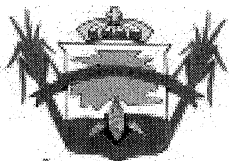
"Art. 337-A – A Procuradoria Geral Municipal não ajuizará execuções de créditos de pequeno valor.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal editará Decreto Regulamentando o disposto no Art. 337-A"

Art. 4º - Fica acrescido ao Art.6º da Lei Municipal 1.055/2014 o inciso XI cm a seguinte redação:

Art. 6º

(...)



MUNICÍPIO DE MIRABELA

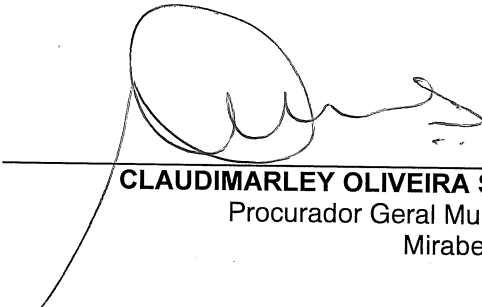
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

XI - A inscrição de dívida ativa é de competência exclusiva do Procurador Geral Municipal, devendo dita competência ser exercida, preferencialmente, pelo Procurador Geral Municipal e na ausência ou impedimento deste, pelos demais Procuradores Municipais. *(redação alterada pela emenda legislativa de nº03/2019).*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Mirabela-MG, 19 de Junho de 2019


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal
Mirabela/MG


CLAUDIMARLEY OLIVEIRA SILVA
Procurador Geral Municipal
Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 19.06.2019. O referido é verdade, dou fé.